

ALUGUEL SOCIAL

**FERNANDA DA SILVA
NUNES**

15/06/2024

ATÉ

31/12/2024

Valor de R\$ 650,00

(Estéfano Daniel Resmin)

DIRETO – DEPÓSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Assistência Social

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Solicitamos ao Setor de compras emitir nota de Empenho para:

Secretaria da Assistência Social

Recurso: Livre

**LEI 4.092 – Benefícios Eventuais
712561 – Locação de Imóveis**

Pagamento de Aluguel Social para cidadão em situação de vulnerabilidade social.

FERNANDA DA SILVA NUNES

Aluguel mensal fixo no valor de R\$ 650,00 a partir de 15 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Credor: o mesmo receberá mediante depósito bancário:

Mercado Pago - Banco 323

Ag: 0001

C/C: 4467791063-2

Chave Pix - 51995962851

São Sebastião do Caí, 02 de agosto de 2024.



Mônica Cristina Alles
Secretária da Assistência Social

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) FERNANDA DA SILVA NUNES, brasileira, inscrita no CPF 034.387.840.25, residente e domiciliada em São Sebastião do Cai/ RS.

OUTORGADO(S): ESTÉFANO DANIEL RESMIN, brasileira, inscrita no CPF 016.523.360-52, residente e domiciliada na Rua São Lourenço 536, Navegantes, em São Sebastião do Cai/ RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o(s) outorgante(s), nomeia(m) e constitui(em) seu procurador acima qualificado (outorgado) com finalidade e poder específico para receber valores relativos ao pagamento de aluguéis junto a Prefeitura de São Sebastião do Cai.

A ser depositado em conta:

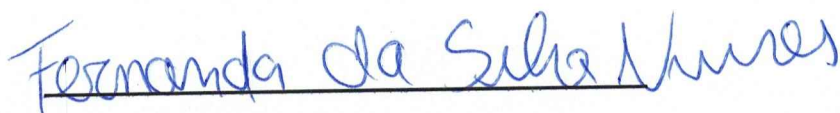
Mercado Pago - Banco 323

Ag: 0001

C/C: 4467791063-2

Chave Pix - 51995962851

São Sebastião do Cai, 02 de agosto de 2024.



FERNANDA DA SILVA NUNES

CPF 034.387.840.25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Secretaria Municipal
da Assistência Social

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

Nome: Fernanda da Silva Nunes

Fone: 51 998429143

Endereço: Rua dos Reis - 219 Apto - 1 - Navegantes

Vem pelo presente requerer o benefício eventual abaixo descrito e declaro que todas as informações prestadas por mim são verídicas.

São Sebastião do Caí, 02 / agosto 2024.

Fernanda da Silva Nunes

PARECER SOCIAL

O Serviço Social, após avaliação socioeconômica, é de parecer favorável a concessão do benefício:

Aluguel Social 15/06/24 a 31/12/24

Valor R\$ 650,00

PRONTUÁRIO CRAS Nº 571

São Sebastião do Caí, 02 / agosto 2024.

Karen Lígia Leão
Assistente Social
Assistente Social
CRESS 6945 - 10ª Região

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a concessão do benefício supra para o usuário requerente nos termos da Lei Municipal 4.092 de 20/11/2018 de benefícios eventuais.

São Sebastião do Caí, 02 / agosto 2024.

PI Karen
Secretária de Assistência Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem entre si Fernanda da Silva Nunes, brasileira, CPF 034.387.840-25, residente na rua São João, ora denominado LOCATARIO e de outro lado Estéfano Daniel Resmin, brasileiro, CPF 016.523.360-52, RG1091557726, residente e domiciliado a Rua São João, 713, Navegantes, São Sebastião do Caí, RS, ora denominado LOCADOR de conformidade com as cláusulas e estipulações:

1º O objeto constituído de contrato do seguinte imóvel: um apartamento de alvenaria situado na Rua São João, 219, Navegantes, São Sebastião do Caí.

2º O prazo de locação é o que ocorre entre 15 de junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, findando nesta última data independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, cumprindo o locatário restituir o imóvel imediatamente ao locador.

3º O imóvel ora locado destina-se à RESIDÊNCIA, não podendo o LOCATÁRIO alterar o destino sem que previamente o LOCADOR o tenha autorizado por escrito.

4º O LOCATÁRIO vistoriou previamente o imóvel contratado e as partes danificadas ou a mau funcionamento das instalações por ele constatadas e reconhece terem sido convenientemente reparadas pelo LOCADOR, de conformidade com termo de vistoria assinado pelo inquilino. Assim sendo, declara o mesmo LOCATÁRIO, que recebeu o imóvel em excelentes condições de conservação e de possibilidade de uso, obrigando-se a restituí-lo nesse mesmo estado. Entretanto, realizará todo e qualquer conserto indispensável a boa conservação do imóvel, ainda que decorra em virtude do uso ou ação do tempo.

5º São vedadas às sublocações ou empréstimos parciais ou totais do imóvel, como a cessão dos direitos contratuais, implicando na imediata rescisão do contrato.

6º O aluguel mensal é fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o locatário deixar de pagar no local e no tempo devido, o aluguel ajustado, ser-lhe-á cobrado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) de seu valor, a título de ressarcimento por despesas de cobrança amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além do aluguel e juntamente com ele, o LOCATÁRIO, pagará também tributos que onerem o imóvel, tais como LUZ e ÁGUA.

Fernanda

Estéfano

7º O locatário pagará pontualmente as tarifas de serviços públicos que demandar, se esse pagamento for efetuado pelo LOCADOR, far-se-á o reembolso em favor deste juntamente com o próximo aluguel vencido, acrescido de juros de mora.

8º Os pagamentos devidos pelo locatário serão efetuados até o 5º (quinto) dia ao mês vencido ao locador, em local ou pessoa eventualmente indicados, ajustando-se que farseá coincidir com o mês contratual de 30 em 30 dias.

9º A falta de pagamento dos aluguéis e demais encargos, nas datas previstas, caracterizará a mora do locatário, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Além da despesa prevista no parágrafo primeiro da cláusula 6º. A mora acarretará ao locatário o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, se o atraso for superior a 30 dias, ficarão sujeitos ainda a correção monetária com base na variação do IGPM/FGV.

10º É vetado ao locatário, a não ser que esteja autorizado por escrito pelo locador, construir acessões ou benfeitorias, alterar a disposição anterior das peças e a situação ou quantidade dos pontos de luz e água. No que tange as ascensões e ou benfeitorias, se as houver construído ainda que autorizadas, deverão ser retiradas até a entrega do imóvel, salvo se a sua permanência convier ao locador, nesse caso não assistirá aquele direito de indenização e consequente retenção.

11º Fica assegurado ao locador o direito de vistoriar o imóvel se necessitar.

12º Sem o consentimento do locador o locatário não poderá afixar no imóvel, placas, dizeres, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de propaganda em meios de comunicação.

13º É obrigação do locatário, manter sempre limpo e as despesas de conservação que houver necessidade de enfrentar, ainda que origem do tempo não serão ressarcidas.

14º A restituição do imóvel só se considerará perfeita se depois de desocupado e vistoriado pelo locador encontrar-se em condições em que foi entregue no início da locação. (tanto com limpeza, pintura, e estado de conservação)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Locatário não se desobrigará do pagamento de aluguéis enquanto não cumprir todas as exigências do poder público e locador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, terá o locatário o prazo de dez (10) dias para cumprir aquelas exigências e providenciar a restituição do imóvel nas condições previstas na cláusula 4º (Quarta), findo esse prazo é facultado ao locador tomar a si o encargo, por conta do locatário, cuja a omissão será considerada como consentimento

Fernanda

Estefano

nesta forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe. É facultado ao locador optar pelo valor de custos mais baixos apresentado entre três orçamentos, como sistema de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao encerrar-se a locação deverá o locatário apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN e provas do corte e quitação da luz.

15º Qualquer descumprimento das cláusulas deste instrumento importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora (sem prejuízo dos efeitos de mora, caso exista) sujeita ao pagamento de multa equivalente a (3) três meses de aluguel que estiver vigorando na data de sua exigibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além dos casos já anunciados no contexto deste instrumento, motivarão a rescisão do contrato os seguintes casos:

- Concordata ou falência dos locatários;
- Ocorrência de incêndio ou desapropriação do imóvel;
- Recusar o locatário ou por qualquer forma obstaculizar a vista do prédio pelo locador ou seu representante;
- Infração no prazo previsto na cláusula 8º (oitava) deste contrato.

16º Fica acordado e esclarecido que: a) o recibo de aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tinham sido cobrados na época própria; b) não poderá o locatário sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; c) salvo declaração escrita do locador, quaisquer tolerância ou concessões não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo locatário como procedente para se poder furtar ao cumprimento do contrato; d) nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitirá a emenda da mora; f) é assegurado ao locador o direito de vistoriar o prédio sempre que o julguem conveniente;

17º Fica vetado ao locatário ter animais de estimação, que possam causar mal-estar aos vizinhos;

18º Fica eleito o Fórum de São Sebastião do Caí, para serem ajuizados aos procedimentos judiciais originados direta e indiretamente deste contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de locação para que produzam efeitos legais e de direito.

São Sebastião do Caí, 27 de Junho de 2024.

Fernanda

Estilano

LOCADOR:

NOME:

Estéfano Daniel Resmin

016.523.360-52

LOCATÁRIO:

NOME:

Fernanda da Silva Nunes

034.387.840-25

TABELIONATO
CARTÓRIO BUSANELLO
NOTAS E PROTESTOS

TABELIONATO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS
Esp. Luís Augusto Busanello dos Santos - Tabelião
Av. Egidio Michaelson, 585, Centro - Tel.: (51) 3635-1691 / Cel.: 99606-0223 - E-mail: tabelionatocai@hotmail.com

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de ESTÉFANO DANIEL RESMIN e FERNANDA DA SILVA NUNES Dou fé.

São Sebastião do Caí, 27 de junho de 2024

EM TESTEMUNHO AS DA VERDADE

Andriele Raquel Siqueira da Silva - Escrevente Autorizada

Emot. R\$ 19,60 + Selo digital R\$ 5,60 0299 02 2300001 07440 a 07441 [B50]

Andriele Siqueira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ESTEFANO DANIEL RESMIN

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1091557726 SJS/II RS

CPF
016.523.360-52

DATA NASCIMENTO
04/08/1988

FILIAÇÃO
MARIO ELISEU RESMIN
MARCIA ISABEL ODY
RESMIN

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04052868506

VALIDADE
03/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
09/03/2007

2284438238

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2284438238

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
04/01/2022

20181566245
RS252843599

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO SUL

Banco Mercado Pago - 323

Ag: 001

CC: 4464 ~~49~~ 1063-2

Fone: 995 96 2851

Pix Fone: 51 995 96 2851

CERTIFICO que, no livro e folhas acima mencionados, devidamente assinada pelas partes, consta a escritura do teor seguinte: " 20.333 - **ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE que fazem JORGE DOS SANTOS e sua mulher a ESTEFANO DANIEL RESMIN.** SAIBAM os que esta pública escritura de cessão de direitos de posse virem que, no ano de dois mil e doze (2012), aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no meu tabelionato compareceram, perante mim, Tabeliã Designada, as partes adiante mencionadas e qualificadas, de um lado, como outorgantes cedentes, **JORGE DOS SANTOS**, pedreiro, nascido em 22 de abril de 1958, filho de Luiz Evi dos Santos e de Maria Adelina Machado dos Santos, inscrito no CPF nº 300.385.610-34, portador da carteira de identidade nº 4014969151, expedida pela SJS/RS em 24/03/2000 e sua mulher **CRISTIANE LOPES DOS SANTOS**, do lar, nascida em 16 de fevereiro de 1979, filha de Lauro Soares Lopes e de Maria Marlene Braga, inscrita no CPF nº 960.913.390-87, portadora da carteira de identidade nº 1091556827, expedida pela SJS/RS em 10/07/2001, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua São João, 20; e, de outro lado, como outorgado cessionário, **ESTEFANO DANIEL RESMIN**, solteiro, maior, estudante, nascido em 04 de agosto de 1988, filho de Mario Eliseu Resmin e de Marcia Isabel Ody Resmin, inscrito no CPF nº 016.523.360-52, portador da carteira nacional de habilitação sob número de registro 04052868506, expedida pelo DETRAN/RS em 19/01/2012, residente e domiciliado na estrada dos Berwanger nº 191, bairro Navegantes, nesta cidade; todos brasileiros, identificados por mim, Tabeliã Designada, através dos documentos de identidade apresentados e de cuja capacidade jurídica para o ato dou fé. Pelos outorgantes cedentes foi dito que, são senhores e possuidores de um imóvel urbano, situado nesta cidade, na rua São João, nº 219, constituído de um terreno, com benfeitorias, distando onze metros (11,00m) da esquina da rua Aquidaban, tendo a área superficial de cento e oitenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados (181,50m²) e as seguintes medidas e confrontações: frente, ao norte, numa extensão de onze metros (11,00m) com a rua São João; a oeste, numa extensão de dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50m) com terreno de Angela Maria dos Santos e Eroti Viana da Rocha; ao sul, numa extensão de onze metros (11,00m) com terreno de Vagner Machado; e a leste, numa extensão de dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50m) com terreno de Alexandre de Souza; que as benfeitorias são constituídas de um prédio de alvenaria, com trezentos e cinquenta e dois metros e sete decímetros quadrados (352,07m²) de área construída, edificada no terreno antes descrito; cuja posse, direitos e ações possuem mansa e pacificamente, sem oposição, desde o ano de 1990.

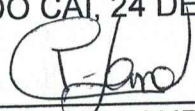
SERVIÇO NOTARIAL - CARTÓRIO BUSANELLO

Esp. Luís Augusto Busanello dos Santos - Tabelião

Avenida Egídio Michaelsen, 585 - Centro - São Sebastião do Caí/RS - CEP: 95760-000

Pelos outorgantes cedentes foi dito, ainda, que se acham contratados com o outorgado cessionário, ESTEFANO DANIEL RESMIN, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe cederem como efetivamente cedido e transferido têm, a posse, direito e ações que têm sobre o prédio e o terreno antes descritos, pelo preço certo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, que já receberam do outorgado cessionário, pelo que dão a este, plena e geral quitação, prometendo os cedentes, por si e seus sucessores, fazer esta cessão e transferência para sempre boa, firme e valiosa. Pelos outorgantes cedentes foi declarado, sob as penas da lei que não estão enquadrados no artigo 257, nos seus incisos e parágrafos, do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, razão pela qual deixam de apresentar a Certidão Negativa do INSS. Pelos outorgantes cedentes foram apresentadas as seguintes certidões negativas: Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, em 20 de julho de 2012 e assinada pelo Secretário Municipal. Certifico que, para pagamento do imposto de transmissão "Inter-Vivos", o imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal desta cidade, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme guia informativa número 297/12, em 20 de julho de 2012. Certifico, também, que o Imposto de Transmissão "Inter Vivos", não incidente sobre esta transação, no valor de R\$ 0,00 (), foi pago na Prefeitura Municipal desta cidade, de conformidade com a guia de arrecadação número 297/12 em 20 de julho de 2012: "Não incide cfe lei 3244/12 Art. 43, inciso VI". Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. Pelas partes contratantes foi dito, ainda, que requerem e autorizam o Oficial do Registro de Imóveis competente, a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Então pelo outorgado cessionário foi dito que aceitava esta escritura nos termos nela expressos, por se achar em tudo de acordo ao que haviam contratado. E por se acharem assim contratados pediram que lhes fizesse esta escritura que, sendo-lhes lida, acharam conforme, aceitaram e assinam. Eu, ANDREA GLAESER SCHNECK, Tabeliã Designada, a lavrei, subscrevo e assino. ". ERA o que se continha em dita escritura, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Dou Fé. Emolumentos : Busca: R\$ 11,60 (0299.02.2300001.07213 = R\$ 2,80); Certidão: R\$ 24,40 (0299.03.2300001.05068 = R\$ 4,00); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0299.01.2400002.02306 = R\$ 2,00)

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, 24 DE JUNHO DE 2024


RAMONE LAND
Substituta Notarial

Ramone Land
Substituta Notarial

Consulte a autenticidade deste ato acessando o site

<https://www.tabelionatossdocali.com.br> informando a chave de acesso
75EC7YE9 e o código validador E30.



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103754 51 2024 00011133 10


Ramone Land
Substituta Notarial